



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

CNPJ nº 37.465.309/0001-67  
*Administrando para Crescer*

LEI Nº 608/2009

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar, mediante licitação, Concessão para exploração do Abatedouro Municipal e dá outras providências.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, atendendo o disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer concessão dos serviços públicos do Abatedouro Municipal, edificado pelo interessado neste município, para exploração de atividades comerciais e de serviços.

Art. 2º - A Concessão deverá ser procedida mediante licitação na modalidade de concorrência de acordo com as normas previstas na Lei nº 8666/93, normas e legislação do SIP, SIM e demais legislação vigente.

Art. 3º - A(o) Concessionária(o) vencedor da licitação deverá executar as obras e serviços relacionados classificação e definição de estabelecimento de matadouro e abatedouro no art. 22, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 557/2008;

Art. 4º - A concessionária deverá arcar com todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários, bem como assumir toda a responsabilidade com os empregados que ali prestam ou prestarão serviços.

Art. 5º - A Concessionária deverá manter a edificação e todas as instalações em perfeitas condições de higiene, limpeza, com pinturas adequadas, efetuar reparos e modificações que se fizerem necessárias, estas com autorização do serviço de Engenharia do município, isentando o mesmo de qualquer responsabilidade.

Art. 6º - O prazo de concessão de exploração de matadouro e abatedouro no art. 1º, da presente Lei, é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do contrato.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer as condições da concessão, através de Edital, e as obrigações de ambas as partes serão estabelecidas em termo próprio.

Art. 9º - Com vista ao art. 145, II, da Constituição Federal e art. 77 do Código Tributário Nacional fica instituído o valor mínimo da taxa municipal de abate de gado no valor de R\$2,00 (dois reais).

Art.10º - A Concessionária ficará com a obrigação de respeitar, e cumprir o que estabelece as legislações sanitária e ambiental, ficando responsável de quitar possíveis multas, isentando o município de qualquer responsabilidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

CNPJ nº 37.465.309/0001-67  
*Administrando para Crescer*

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, aos 20 de maio de 2009.

Damião Carlos de Lima  
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se:

Noeli Maria Lorandi  
Chefe de Expediente